



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PARECER**

TC-002313/026/15

**Prefeitura Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Júlio Fernando Galvão Dias.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

**Acompanham:** TC-002313/126/15 e Expedientes: TC-000375/009/16, TC-017746/026/15 e TC-021271/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,58%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	69,35%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,55%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	45,31%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação de INSS nos exercícios subsequentes, com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, outrossim, a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**